



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 8.215/2016**

**“REGULAMENTA O ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL 1.239/2013, PARA AUTORIZAR A DISPENSA DO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Município de São Mateus, por intermédio da Procuradoria Geral – PGM, autorizado a não ajuizar execuções de créditos tributários de pequenos valores, considerados estes os que não ultrapassem a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo único** - O limite previsto no caput deve ser considerado em relação a cada sujeito e a todos os débitos que possua inscritos em dívida ativa do Município.

**Art. 2º.** A autorização de que trata o Art. 1º não impede a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial, bem como a inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes Municipal, e ainda, nos órgãos de proteção ao crédito.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal